

JUSTIFICATIVA DO PRE O

O objeto do presente termo,   a **Contrata o de Empresa Especialidade em Presta o de Servi os de Apoio T cnico Profissional na  rea de Assessoria e Consultoria em Gest o de Sa de P blica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Sa de de Terra Alta/P .**

Para justificar que o pre o cobrado est  compat vel com o valor de mercado, foi tomado como base os servi os realizados em outros  rg os p blicos, comprovando que o valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Terra Alta, esta compat vel com os pre os praticados no mercado. Cabe ressaltar tamb m que o pre o ajustado entre as partes   eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acr scimo adicional.

Face ao exposto, a contrata o pretendida deve ser realizada com a empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEST O P BLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.885.009/0001-10**, para a execu o do referido objeto, e dever  ser pago a t tulo de honor rios o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por 12(doze) meses, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), levando-se em considera o as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Terra Alta/PA, 24 de novembro de 2025.



Eudson Chucre Rodrigues

Setor de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ Nº 11.441.605/0001-34
Gestão: 2021-2024

JANAINA
PEREIRA
FERREIRA:7
198153526
8



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2021 - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO A ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.441.605/0001-34, estabelecida a Avenida Goiás nº 1825, Centro, CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF/MF nº 719.815.352-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.885.009/0001-10**, com sede na Rua Tucuruí, nº 273, Bairro das Flores, CEP: 68.385-000, na cidade de Tucumã - Pará, neste ato representado por seu administrador o Sr.^o **ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 851379 SSP/TO e CPF: 971.616.401-72, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações, e de acordo com o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O objetivo do presente contrato é a Contratação, por INEXIBILIDADE com fulcro na Lei nº 8.666/93, da empresa SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME, do ramo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria de apoio à atenção à saúde do município de Ourilândia do Norte-Pará, para atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento no item 03. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade ao Termo de Referência, aprovado e parte integrante desse processo.
- 1.2 Os serviços do objeto deste contrato obedecerão ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1 Proposta da CONTRATADA, a empresa SFAA – ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI - ME.
 - 1.2.2 Termo de Referência
- 1.3 A finalidade da prestação de serviços objeto deste contrato se dá pela necessidade emergente de implantar as ações descritas no item 03. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, em especial pela falta de pessoal qualificado para o desempenho das mesmas.
- 1.4 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em completo a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor estipulado para a contratação foi apresentado pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, de maneira global e em parcelas mensais. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2 No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, encargos sociais, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3 O valor global do presente contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, que serão pagos em **parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, após a entrega de relatórios dos serviços contratados e realizados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 2.4 Será emitida a Nota de Empenho Global, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 2.5 O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e programas de saúde, mediante autorização do setor competente, **será pago somente o serviço utilizado**, discriminado no Anexo I, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor Municipal qualificado de acordo com o serviço prestado, que será paga em moeda corrente do país.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Serviços de assessoria e consultoria técnica presencial para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os eventos e treinamentos;
- 3.2 Gestão do SUS, Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- 3.3 Orientações dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.4 Orientações de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.5 Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- 3.6 Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde (SISMOB);
- 3.7 Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- 3.8 Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- 3.9 Adequação do Quadro de RH de acordo com as necessidades reais da saúde;
- 3.10 Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- 3.11 Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- 3.12 Implantação da Gestão Compartilhada (E-SUS, prontuário eletrônico);
- 3.13 Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 3.14 Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;
- 3.15 Criação de material publicitário para campanhas de saúde local;
- 3.16 Elaboração dos projetos de credenciamento da implantação de Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.;
- 3.17 Criação de Protocolos exigidos pelo MS – Ministério da Saúde;
- 3.18 Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS – Atenção Básica;
- 3.19 Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS;



- 3.20 Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- 3.21 Orientações referentes ao PSE – Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- 3.22 Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ/AMAQ;
- 3.23 Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- 3.24 Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência;
- 3.25 Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização o incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde);
- 3.26 Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- 3.27 Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- 3.28 Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamento dos procedimentos realizados;
- 3.29 Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório de Prótese Dentária;
- 3.30 Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.
- 3.31 Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- 3.32 Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme Boas Práticas de Farmácia;
- 3.33 Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- 3.34 Dispensação de Medicamentos não constantes na REMUME e diretrizes para sua Dispensação.
- 3.35 Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde;
- 3.36 Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- 3.37 Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- 3.38 Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros (Coronavírus – COVID-19);
- 3.39 Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- 3.40 Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- 3.41 Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde;
- 3.42 Serviços de apoio técnico de suporte aos Sistemas/Programas do Ministério da Saúde/DATASUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará;
- 3.43 Desenvolvimento de outras Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTOS FISCAIS

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços realizados no mês em referência.



- 4.2 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 4.3 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil S/A (Código 001), Ag. 4549-7, Conta Corrente: 19087-0, de titularidade da contratada**, conforme proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação e Cronograma de Entrega vs pagamento.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados observando se a contratada mantém em dia o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive as previdenciárias, apresentando mensalmente à Contratante as guias de recolhimento do FGTS, INSS e RECEITA FEDERAL.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere o direito à atualização monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, com efeitos retroativos a Janeiro de 2021, podendo ser aditivado em conformidade ao que reza o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento ocorrerão a contar dos Recursos do Tesouro Municipal (recursos próprios) do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, conforme a seguir:
- 10.122.0002.2060.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 O município ficará obrigado a:
- a) Promover, através de seu servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo;
 - c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem e alimentação, inclusive despesas de transporte aéreo e terrestre quando houver a necessidade de deslocamento para fora do município para resolver/representar assuntos de interesse do município/secretaria/fundo municipal de saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsável pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito ou verbalmente, bem como a



prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades e profissionais relacionados no item 03, da cláusula terceira deste contrato;

- 8.2 A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se reparar, refazer, ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus. A CONTRATADA se obrigará a realizar o processamento de dados dos programas do Ministério da Saúde/DATASUS contratados, dentro do prazo previsto em portaria ministerial, bem como manter a guarda dos bancos de dados/cópias de segurança (backup);
- 8.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.4 Obriga-se a contratada em manter em dia o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive as previdenciárias, apresentando mensalmente a Contratante as guias de recolhimento do FGTS, INSS, e RECEITA FEDERAL;
- 8.5 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços contínuos ao município conforme anexo I, mesmo em decorrência fortuita em que ocasionou na ausência do profissional a contratada fará a substituição do profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, do contrário implicará na suspensão automática do pagamento da parcela mensal;
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

- 9.1 Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:
- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - Solicitar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1 Objeto deste instrumento será recebido, de maneira definitiva, pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, imediatamente após a apresentação dos relatórios dos serviços do mês de referência, em conformidade ao inciso II do art. 74 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos, de acordo com sua execução, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 10.3 O Fundo Municipal de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



10.4 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos com não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da CONTRATADA exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato;
- 11.2 Aplicadas às multas, o MUNICÍPIO as descontará no primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, logo após a sua imposição;
- 11.3 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados o MUNICÍPIO, por seus empregados, prepostos e usuários;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o salto do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequência de rescisão contratual;
- 11.5 Suspender temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:
- 12.1.1 Pela inexecução parcial, ou total do objeto contratado, e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e seus anexo;
- 12.1.2 Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- 12.1.3 Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 12.1.4 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.
- 12.2 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, sem incidência de multa rescisória, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato a que se refere o inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os valores pactuados no presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, por mútuo acordo entre as partes, dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, com conveniência da administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Alterações às condições contratuais deste instrumento, somente serão admissíveis por conveniência da administração, e por mútuo acordo entre as partes, dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes por conveniência da administração;
- 15.2 Qualquer alteração deste contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ourilândia do Norte - Pará, 13 de fevereiro de 2021.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
CPF nº 719.815.352-68
Contratante

SFAA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
E:26885009000110
Assinado de forma digital por SFAA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E:26885009000110
Dados: 2021.02.19 16:25:12 -03'00'

SFAA – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Eireli - ME
CNPJ nº: 26.885.009/0001-10
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ Nº 11.441.605/0001-34
Gestão: 2021-2024



ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS

CONTRATADA: SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E
PRIVADA EIRELI - ME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2021/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO SMS Nº 00031/2021 de 13/02/2021

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviço de Apoio a Atenção à Saúde do Município de Ourilândia do Norte – Pará, para atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, conforme tabela descritiva abaixo:

Nº Ordem	Descrição Cargo / Função	Quant.	*Valor Unitário	*Valor Total
01	Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	Assessor Técnico em Sistemas	01	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total Geral:		02	R\$ 13.000,00 (Mensal)	R\$ 156.000,00 (Global)

Ourilândia do Norte - Pará, 13 de fevereiro de 2021.

JANAINA
PEREIRA

FERREIRA:719
81535268

Assinado de forma
digital por JANAINA
PEREIRA
FERREIRA:71981535268
Dados: 2021.02.19
15:12:46 -03'00'

SFAA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
GESTAO PUBLICA
E:26885009000110

Assinado de forma digital
por SFAA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTAO
PUBLICA E:26885009000110
Dados: 2021.02.19 16:22:12
-03'00'

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA

CPF nº 719.815.352-68
Contratante

SFAA – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e
Privada Eireli - ME
CNPJ: 26.885.009/0001-10
Contratado



CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O órgão público **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE**, CNPJ: 11.441.605/0001-34, sediada à Avenida Goiás, nº 1.825 – Centro – CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte-PA, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 13023104 SSP/MG e do CPF/MF nº 057.173.386-78, **CERTIFICA** para os devidos fins que a empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, com CNPJ: 26.885.009/0001-10, com sede na Rua Tucuruí, nº. 273, CEP 68.385-000, Bairro das Flores, Tucumã/PA possui **SINGULAR, NOTÓRIA IMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO E SABER TÉCNICO** demonstrada pela equipe técnica da empresa na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de gestão de saúde pública, como se demonstra por meio das razões de ordem técnica a seguir articuladas;

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos da empresa sob exame, se faz mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, que possamos tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por serviços técnicos de natureza singular e profissionais de notória especialização.

Para que possamos cumprir nosso desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada, que nos fornece a base para nossa reflexão. Nesse passo, passando a análise dos termos conceituais do que vem a ser serviço técnico singular, trazemos a colocação os ensinamentos de **MARÇAL JUSTENFILHO** que preleciona;

“É problemático definir “*natureza singular*” especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.” [...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.”

[...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

Mais adiante arremata o autor:

“[...] a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos

enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278).

Com base na lição valiosa do especialista, podemos, em um esforço considerável, resumir a análise do que vem a ser "serviço de natureza singular", como aquele que por sua natureza complexa, somente podem ser prestados por profissionais que possam atingir os resultados almejados, ou seja, profissionais com perfil diferenciado dado o objeto igualmente diferenciado dos serviços a ser prestado.

Noutro giro, quanto à notória especialização, o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

"Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O dispositivo em comento traz em seu bojo as balizas do que podemos compreender por notória especialização, basicamente afirmando da necessidade de qualificação técnica aprofundada.

Não se pode olvidar outro elemento intrinsecamente ligado ao nosso objeto de análise, o caráter confiança, ou confiabilidade, pois dado a subjetividade dos conceitos ora enfrentados. Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello ao afirmar:

É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são



presumivelmente, mas indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. " (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).

O eminente publicista e ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe: "**Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.**" Noutro giro, a escolha de profissional e/ou empresa, a qual será contratado sem licitação, por Inexigibilidade, **incumbe à administração.** Portanto, quem delibera, que determinado profissional singularizará o serviço, em última instância pela segurança que inspira à Administração Pública, é a própria Administração.

Inexigível, pois, será a licitação quando notório e singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Há também a presença do elemento **CONFIANÇA** que justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais da contratada devem despertar no contratante a convicção de que o serviço desta será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Soma-se a isso o fato de que **a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público** ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Entende-se que a singularidade informada pela Lei nº 8.666/93 refere-se ao serviço a ser prestado, aquele que possua particularidades que permitam distinguir determinado profissional de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da gestão da saúde, **impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.**

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação dos predicados da pessoa jurídica sob exame.

A sociedade empresaria em questão realiza suas atividades de prestação de serviço, de caráter especializado na área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde na área



pública, prestando inestimável colaboração a gestores públicos no Estado do Pará, em especial na Região Sul Paraense, como atestam as declarações que instruíram o procedimento que culminou com a expedição da presente Certidão.

O quadro técnico possui profissional experimentado com profundo conhecimento na área da saúde pública, sendo sócio proprietário o **Sr. ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA, Especialista em Gestão de Saúde Pública Municipal.**

Ao se analisar o Currículo Resumido do sócio proprietário da empresa objeto de análise, constatase, sem dúvidas, é exemplar profissional, possuindo irretocável mister na área de saúde pública. Tendo desempenhado diversos trabalhos similares em outras prefeituras.

Além de ostentar cabedal profissional com larga e comprovada experiência na área de consultoria em gestão de saúde no setor público, a empresa promove constantes atualizações para sua equipe, por meio de cursos e seminários, permitindo permanente aperfeiçoamento e adequação profissional para o domínio de tecnologias, normatizações e programas governamentais que impõe profundo e específico conhecimento para desenvolta atuação.

Considerando a inegável complexidade hodierna da saúde pública, não é prudente afirmar que as atividades de consultoria podem ser classificadas como corriqueiras ao funcionamento da maquina estatal. São, por sua vez imprescindíveis (as consultorias), exigindo alto grau de conhecimento técnico.

O perfil societário, o quadro técnico disponível, o grau de expertise comprovado pela empresa, que se ressalte tem um nome solido no mercado, demonstram, de forma consistente que a sociedade empresaria possui quadro técnico de notória especialização e desempenha serviço técnico singular com excelência na área de consultoria em gestão de saúde para o setor público.

Ante o exposto, considerando os fundamentos ao norte alinhados certificados que a empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.885.009/0001-10, possui **SINGULAR, NOTÓRIA E INIMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO** na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Gestão de Saúde Pública, possuindo confiança absoluta desta Gestão Municipal.

Ourilândia do Norte (PA), 19 de novembro de 2025.

DANIELA
DAYRELL DE
QUEIROZ:057
17338678

Assinado de forma
digital por DANIELA
DAYRELL DE
QUEIROZ:05717338678
Dados: 2025.11.19
11:15:45 -03'00'

Daniella Dayrell de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº001/2025-PMON/GAB